



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

063

L E I No 3.117/96

"**DEFINI SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de contratação de Auxiliar de Serviços Gerais I, para dar continuidade de funcionamento da Creche Municipal Bem-Me-Quer, localizada em Evaristo, 1º distrito deste Município, tendo em vista que as vagas da mencionada categoria estão preenchidas.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

No DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
07	Aux. Serviços Gerais I	2.050

ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura dos mesmos.

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

065
064

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de novembro de 1996

REVOCADA E EXTINGUE OUTROS NO
MUNICÍPIO, PROVIMENTO EFETIVO
ARTIGO 3º DA LEI N°

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha
exercerá as atribuições que

constarem da lei que o nomear por lei.

GERALDO BORGES
Secretário de Administração

Registre-se e comunique-se a Câmara Municipal
que o nomeado exerce as atribuições que

ARTIGO 6º - Fica alterada a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, com a extinção das secretarias de Desenvolvimento Social, de Cultura, de Esportes e de Turismo, e a criação de uma nova secretaria, a Secretaria do Cidadão.

ARTIGO 7º - CATEGORIZAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 8º - Fica criado o cargo de Subsecretário de Desenvolvimento Social.

ARTIGO ÚNICO - As disposições contidas na presente Lei, Funcionarão, desde sua publicação, no Diário Oficial da Província, no que se refere ao seu conteúdo do cargo de "Subsecretário de Desenvolvimento Social", que é pertinente desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica alterado o número de dias para a efetivação da Função de "Subsecretário de Desenvolvimento Social", da Província, que é de 30 dias, previsto pelo art. 7º da Lei nº 1.000, de 27 de setembro de 1991, redação da Lei nº 2.745/93, passando a exigir 60 dias, conforme segue: